

Número: 246

Data: 05/10/2015

Editorial:

Desde 1º de outubro, está em funcionamento a ferramenta que possibilita o recolhimento unificado dos tributos e do FGTS para os empregadores domésticos: Módulo Empregador Doméstico. A ferramenta surge para viabilizar o SIMPLES DOMÉSTICO com as seguintes responsabilidades que serão recolhidas em guia única:

- **Imposto sobre a Renda Pessoa Física, se incidente - Trabalhador;**
- **8% a 11% de contribuição previdenciária - Trabalhador;**
- **8% de contribuição patronal previdenciária - Empregador;**
- **0,8% de seguro contra acidentes do trabalho - Empregador;**
- **8% de FGTS - Empregador;**
- **3,2% de indenização compensatória (Multa FGTS) - Empregador.**

Para evitar problemas na hora de efetivar o registro do seu trabalhador, o empregador poderá utilizar a ferramenta de Consulta Qualificação Cadastral para identificar possíveis divergências associadas ao nome, data de nascimento, Cadastro de Pessoa Física - CPF e o Número de - NIS (PIS/PASEP/NIT/SUS) de seus empregados domésticos. Ao informar os dados citados, o sistema indicará onde há divergência e orientará sobre o procedimento para acerto.

Em 1º de outubro foram disponibilizadas as opções de cadastramento do empregador, empregado e afastamentos. A partir do dia 26/10/2015 o empregador poderá gerar sua folha de pagamento, efetuar demissões e gerar a guia única que consolida os recolhimentos tributários e de FGTS. Ressalta-se que para a competência de outubro de 2015 o recolhimento deverá ocorrer até o dia 6/11/2015.

Nas rescisões do contrato de trabalho ocorridas até dia 31/10/2015, o empregador deverá utilizar guia específica (GRRF WEB), disponibilizada pela Caixa Econômica Federal para recolhimento de todos os valores rescisórios do FGTS, conforme vencimento legal. Os tributos relacionados ao desligamento serão gerados diretamente pelo eSocial, através da guia única DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), gerada no fechamento da folha, com vencimento no dia 06/11/2015.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Ganho de Capital - Alíquota Elevada para até 30% LEGISLAÇÃO

Ganho de Capital - Alíquota Elevada para até 30%

A Presidenta da República, por meio da Medida Provisória nº 692, de 22/09/2015, publicada no DOU de 22/09/2015 (Edição Extra), alterou a Lei nº 8.981/95 e a Medida Provisória nº 685/15, para dispor sobre o Ganho de Capital e sobre o Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT).

Ganho de Capital

Ao alterar o art. 21 da Lei nº 8.981/95, determinou que o ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, de acordo com a seguinte tabela, a partir de 01/01/2016:

Ganho de Capital (em R\$)	Alíquota
até 1.000.000,00	15%
acima de 1.000.000,00 até 5.000.000,00	20%
acima de 5.000.000,00 até 20.000.000,00	25%
acima de 20.000.000,00	30%

Além disso, ficou definido que na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do imposto na forma da tabela citada, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

Por conta disso, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

Na hipótese de ganho de capital percebido por pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante, a tributação se dará da mesma forma, exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT)

Na alteração introduzida na Medida Provisória nº 685/15, ficou definido que o sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30/06/2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, a ser apresentado até 30/10/2015, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial, observadas as seguintes condições:

a) pagamento em espécie equivalente a, no mínimo:

a.1) 30% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30/10/2015;

a.2) 33% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro/2015; ou

a.3) 36% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2015; e

b) o valor de cada parcela mensal (letras "b" e "c" anteriormente citadas), por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Fonte: Cenofisco

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
05	contratos)	3º dec. de Set/15	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Set/15	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Set/15	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Set/15	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Set/15	GFIP (2 vias)
07	IRRF sobre salários pago a empregados domésticos	Set/15	DARF (2 vias)
07	INSS sobre salários pago a empregados domésticos	Set/15	GPS (2 vias)
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Set/15	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Set/15	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Set/15	DARM
15	IOF	1º dec. de Out/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
15	contratos)	1º dec. de Out/15	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Ago/15	
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Set/15	DARF (2 vias)
20	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Set/15	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Set/15	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Set/15	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Set/15	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Set/15	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Set/15	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Set/15	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Ago/15	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Out/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
23	contratos)	2º dec. de Out/15	DARF (2 vias)